



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº PL 851/2003 /2003  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CES e CCJ,  
Em 14/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a “Semana de Orientação e  
Prevenção da Gravidez na Adolescência” no  
âmbito do Distrito Federal.

Em 14/10/03  
Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de outubro.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 851/03  
Fls. n.º 01

**Art. 2º** Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas

010 09/10/03 17:51:18



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 3º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 251, 03
Fls. n.º 02

**JUSTIFICATIVA**

Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhos de adolescentes. Comparado à década de 70, três vezes mais garotas com menos de 15 anos engravidam hoje em dia. A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir essa maternidade. Acontece em todas as classes sociais



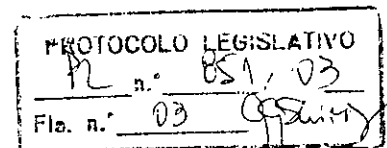
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

mas a incidência é maior e mais grave em populações mais carentes. O rigor religioso e os tabus morais internos à família, a ausência de alternativas de lazer e de orientação sexual específica contribuem para aumentar o problema. Por causa da repressão familiar, algumas adolescentes grávidas fogem de casa. Quase todas abandonam os estudos. Com isso, interrompem seu processo de socialização e abrem mão de sua cidadania.

Psicólogos, assistentes sociais, médicos e pedagogos concordam que a liberalização da sexualidade, a desinformação sobre o tema, a desagregação familiar, a urbanização acelerada, as precariedades das condições de vida e a influência dos meios de comunicação são os maiores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas.

A solução não está nas mãos do Poder Público, mas algumas ações podem ser feitas, diminuindo a incidência do problema e minimizando seus efeitos negativos na vida das adolescentes.



Como prevenção, exige-se do poder público que ofereça programas efetivos de orientação sexual e planejamento familiar, em contrapartida ao estímulo à sexualidade apresentado pela mídia. Além disso, as adolescentes grávidas, ou que já são mães, precisam ter alternativas para que possam continuar seus estudos e garantir o sustento do filho.

A adolescência é uma espécie de preparação para assumir o papel de adulto, que é definido principalmente por ter um trabalho que garanta a sobrevivência de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

um lar. Ao mesmo tempo, a juventude é entendida como uma fase da vida que se caracteriza pelo aumento de autonomia em relação à infância, permitindo-se ao jovem que deixe o espaço doméstico e penetre em espaços públicos como ruas e praças. Para a jovem mulher esse processo é mais difícil por causa de condicionamentos culturais, que limitam sua autonomia na elaboração de projetos de vida, quase sempre exigindo que se mantenha nos limites do núcleo familiar.

Se além da dificuldade de construir sua identidade, administrar emoções e entender as mudanças que acontecem com seu corpo, houver uma sobrecarga de necessidades fisiológicas e psicológicas, a adolescência pode se caracterizar como um processo de ruptura, inviabilizando a formação de um adulto saudável, equilibrado, consciente de seus direitos.

No caso das mulheres, vítimas do preconceito sexual, uma ruptura decorrente de uma gravidez precoce pode acarretar o que se chama de risco psicossocial.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
M. n.º 251, 03
Fls. n.º 04

A comunidade médica tem alertado que as conseqüências de uma gravidez na adolescência não se resumem apenas aos fatores psicológicos ou sociais. A gravidez precoce põe em risco de vida tanto a mãe quanto o recém-nascido. Na faixa dos 14 anos a mulher ainda não tem uma estrutura óssea e muscular adequada para o parto e isso significa uma alta probabilidade de risco para ela e para o feto. O resultado mais comum em uma gestação precoce é o nascimento de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

um bebê com peso abaixo do normal o que exige cuidados médicos especiais de acompanhamento do recém-nascido.

Além disso, o medo da gravidez leva muitas adolescentes à solução do aborto clandestino: segundo dados da Organização Mundial de Saúde, dos 4 milhões de abortos praticados por ano no Brasil, 1 milhão ocorrem entre adolescentes; muitas delas ficam estéreis e cerca de 20% morrem em decorrência do aborto.

Na esfera que trata da prevenção da gravidez na adolescência, destacam-se alguns tópicos de possível atuação do Poder Público.

Investir em campanhas de alerta e esclarecimento, que ofereçam informação ao jovem e incentivem o uso de camisinha tem um papel importante na prevenção de Aids, doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce.

Outro ponto fundamental é a questão da distribuição gratuita de métodos contraceptivos em escolas e postos de saúde, bem como campanhas e orientação para que as pessoas percam a inibição de pegá-los. (O uso inadequado da pílula anticoncepcional pode provocar anomalias sérias, que vão desde a interrupção no crescimento físico da mulher que estiver em fase de desenvolvimento da estrutura óssea até a esterilização definitiva.)

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	051, 33
Fls. n.º	05

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

É importante notar também que as adolescentes, mesmo conhecendo métodos como a pílula, não os usam. Além da dificuldade de acesso, têm receio dos efeitos colaterais, acreditam que são imunes à gravidez, não conhecem o próprio corpo, não conseguem colocar o assunto em discussão na família e tampouco recebem qualquer orientação na escola, pois persiste o mito de que falar de sexo estimula a prática.

Debates, campanhas de conscientização e palestras sobre educação sexual nas escolas, portanto, é fundamental para que os jovens possam falar sobre a sua sexualidade, sem preconceitos, superando os tabus.

A gravidez precoce é um problema que também envolve os homens. Deve, portanto, ser tratado também com os meninos, em todos os seus aspectos, do moral ao social.

O reconhecimento do problema e a incorporação na agenda social do Distrito Federal dos problemas relacionados à gravidez na adolescência pode trazer resultados com relação à promoção da cidadania das adolescentes e de seus filhos.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado, ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 267, dispõe sobre o dever do

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 051/03
Fls. n.º 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Poder Público de assegurar à criança e adolescente o direito à vida e a saúde, e de os colocar à salvo de qualquer discriminação ou vexame, *in verbis*:

*“Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.” (grifamos)*

O objetivo maior da implantação da **“Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”** é a afirmação do direito das adolescentes serem consideradas cidadãs que não podem ser alvo de discriminação por conta de sua condição e que têm direito a receber atenção do Estado. Isto significa, também, um ponto de partida para uma mudança cultural que enfraqueça o preconceito e a discriminação, e atue de forma preventiva.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em Lei, será um instrumento fundamental para atingirmos este nobre objetivo.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 051, 03
Fls. n.º 07 (P. 10/11)